
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 279/2011 de 15 de Março de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social Nossa Senhora do Rosário, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com as despesas com tratamento de ortodôncia da utente Aida Margarida Botelho Tavares da Silva.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, no valor de 250,00€.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com o referido tratamento, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao final do mês de Julho de 2011.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva

O Centro Social Nossa Senhora do Rosário autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social Nossa Senhora do Rosário, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

17 de Fevereiro de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Carla Cristina da Silva Ferreira*.